



REGULAMENTO INTERNO

LOJA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Canha

Fundamentação

As preocupações sociais da Santa Casa da Misericórdia de Canha estão bem patentes nos objectivos de intervenção desta Instituição. Face ao actual contexto socioeconómico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a regulamentação no acesso à Loja Social, poderá vir de alguma forma atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias, através da distribuição de bens de várias espécies.

Se por um lado poderemos fazer chegar bens a toda a comunidade por outro lado torna-se pertinente definir critérios de prioridade e de atribuição dos próprios bens.

A loja Social, será assim uma medida institucional estratégica, que terá como objectivo suprir as necessidades/carências do individuo e/ou agregado familiar em situação económica desfavorável, através de bens, novos ou usados, doados por particulares ou empresas.

Pretende ainda promover, em conjunto, uma cidadania activa, alicerçada numa cultura de desenvolvimento de processos de integração funcional das pessoas numa perspectiva ecológica, criando a Marca “OLIVESTE”, com características próprias, com capacidade para transformar e valorizar alguma da roupa recolhida, que possa suprir necessidades locais de procura e alargar a outros pontos de venda.

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Loja Social, enquanto medida de apoio social à população.

Artigo 2º - Objectivos

A Loja Social tem por objectivos:

1. Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situações de maior vulnerabilidade, através da atribuição de bens;
2. Colmatar e/ou atenuar necessidades imediatas de indivíduos e/ou famílias carenciadas através de atribuição de bens;
3. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos(as) cidadãos(ãs) em situação de maior vulnerabilidade;
4. Fomentar o envolvimento comunitário (população e empresas) na recolha de bens;
5. Potenciar a articulação interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.
6. Com a Marca "OLIVESTE" pretende promover uma cidadania activa, numa perspectiva ecológica, a transformação e valorização de roupa, assim como a criação de linhas próprias.

Artigo 3º - Localização

A Loja Social encontra-se situada numa sala do prédio sito na Rua da Misericórdia, inscrito na matriz urbana da freguesia de Canha sob o artº 1190, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Montijo sob o nº 10503 fls 151 B 28, em regime de comodato com a Junta de Freguesia de Canha.

Artigo 4º - Período de funcionamento

A loja Social funcionará sempre que se justifique, definindo um horário de atendimento ao público em geral.

Artigo 5º - Tipo de Bens

Na Loja Social podem existir os seguintes bens:

- a) Peças de vestuário
- b) Artigos para o lar
- c) Brinquedos
- d) Peças de mobiliário e electrodomésticos
- e) Outros

Artigo 6º - Competências

São competências da Loja Social:

1. Garantir a eficácia da resposta social, assegurando a atribuição de bens seja consumada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela dignidade da pessoa e/ou família.

2. Estimular o interesse, a participação e a responsabilidade dos(as) Beneficiários(as) pelo bom funcionamento da Loja Social;

3. Elaborar os documentos que apoiem a admissão dos(as) beneficiários(as) e no cumprimento dos critérios de prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social, designadamente:

a) Requerimento de pedido;

b) Registo de entrada e saída de bens, de modo a criar maior transparência em todo o processo;

c) Criar/organizar um processo individual por indivíduo e/ou agregado familiar candidato, em que conste a seguinte informação: a identificação pessoal, a caracterização social e económica e o registo de visitas à Loja Social.

d) Outro que considere pertinentes para melhor conhecer a situação socioeconómica dos (as) beneficiários (as).

Artigo 7º - Instrução do Pedido

1. Os pedidos de inscrição na Loja Social devem ser realizados através de Requerimento facultado pela Santa Casa da Misericórdia de Canha, assumindo por sua honra serem verdadeiras informações prestadas.

2. Os pedidos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documentos pessoais (bilhete de identidade, cartão contribuinte, Cartão de Beneficiário de Segurança Social/ Cartão Cidadão);

b) Comprovativos de rendimentos (rendimentos de trabalho, capitais, prediais, pensões, prestações sociais, apoios à habitação, bolsas de estudo e formação);

c) Documentos justificativos de ausência de rendimentos (Declaração comprovativa da não entrega de qualquer de qualquer declaração de rendimento inerente ao ano transacto (Finanças) / Declaração da inscrição no Centro de Emprego);

d) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas (renda de casa/ empréstimo bancário à habitação, água, electricidade, gás e telefone, despesas de saúde não participadas pelo sistema nacional de saúde, despesas de transporte, despesas com educação e despesas com frequência de equipamentos sociais).

3. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade dos comprovativos anteriormente referidos, deverão ser efectuadas as diligências necessárias ao apuramento das situações.

4. A prestação de falsas declarações constitui crime, para além de ser sancionado o acesso à Loja Social.

Artigo 8º - Critérios de Ponderação

1. Os(As) beneficiários(as) da Loja Social poderão usufruir de doação de bens, mensalmente, salvo em situações de emergência devidamente fundamentadas pela Assistente Social;

2. Cada doação mensal terá um limite definido pela Santa Casa Da Misericórdia de Canha (plafond financeiro para a realização de compras na loja social, constando em anexo ao presente Regulamento), por elemento do agregado familiar, podendo ocorrer exceções fundamentadas pela Assistente Social.

Este plafond não é acumulável para os seguintes meses.

Artigo 9º - Critérios de Admissão à Loja Social

1. São beneficiários(as) da Loja Social, todos os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social.

2. Preferencialmente a análise das situações devem passar pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e ser posteriormente encaminhada para a Loja Social.

3. Anualmente os(as) beneficiários(as) deverão fazer prova da manutenção de situação socioeconómica desfavorecida de modo a poder continuar a usufruir do apoio.

4. A Santa Casa da Misericórdia de Canha reserva-se o direito de limitar o número/ tipo de peças que cada beneficiário(a) leva mensalmente, de modo a realizar uma distribuição mais equilibrada dos artigos pela comunidade.

5. Os(as) beneficiários(as) devem contratualizar por escrito com a Santa Casa da Misericórdia, a utilização da resposta social.

Artigo 10º - Custo dos Bens Cedidos

1. Todos os bens são cedidos a título gratuito para os indivíduos que cumprirem o critério do n.º 1 do artigo 9º do presente Regulamento.

2. A comunidade no geral poderá beneficiar dos bens disponíveis realizando pequenos donativos por cada artigo. O valor desses donativos será investido na actividade da Instituição.

Artigo 11º - Transporte de Mobiliário

O transporte de mobiliário deve ser realizado pelos(as) beneficiários da Loja Social ou em caso de indisponibilidade de transporte, através de parcerias estabelecidas na comunidade .

Artigo 12º - Organização

A organização da Loja Social é da competência da Santa Casa da Misericórdia de Canha.

Artigo 13º - Angariação de Bens

Os bens podem ser entregues por particulares e/ ou empresas na Loja Social.

Artigo 14º - Direitos

1. Dos(as) beneficiários(as):
 - a) Ser respeitados;
 - b) Ser orientados(as) na rentabilização dos recursos da loja social.
2. São direitos da Santa Casa da Misericórdia de Canha:
 - a) A lealdade e respeito por parte dos(as) beneficiários;
 - b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
 - c) Privar ou suspender a utilização da resposta social aos (às) beneficiários(as) que não cumprirem o presente regulamento.
3. Direitos da Equipa:
 - a) Os(As) colaboradores(as) gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade;
 - b) Ser apoiada, supervisionada e orientada pela Santa Casa da Misericórdia de Canha.

Artigo 15º - Deveres

1. Dos(as) Beneficiários(as):

- a) Solicitar apoio sempre que se encontre numa situação desvantajosa, a vários níveis (económico, laboral, entre outros);
- b) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- c) Prestar toda a informação com verdade e lealdade;
- d) Utilizar a resposta social em benefício próprio e não em benefício de terceiros;
- e) Respeitar todos(as) os(as) colaboradores e a Santa Casa da Misericórdia de Canha.

2. Da Equipa:

- a) Guardar sigilo relativo ao conteúdo de cada processo familiar e de todas as informações que obtiver relacionadas com os casos, no desempenho das suas funções ou fora delas;
- b) Respeitar os (as) beneficiários(as).

3. Da Santa Casa da Misericórdia de Canha:

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Santa Casa da Misericórdia de Canha tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir aos (às) beneficiários (as) a sua individualidade e privacidade;
- c) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais;

Artigo 16º - Entrada em vigor e actualização de Dados

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor devendo a actualização de dados dos(as) beneficiários(as) ser realizada na data da renovação conforme previsto no nº3 do artigo 9º.

Artigo 17º - Dúvidas e Omissões

Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, será analisado pela Santa Casa da Misericórdia de Canha.

Canha, 20 de Outubro de 2016